

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 047/2012 – PGJ, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012
(PROTOCOLADO Nº 6.029/12)**

REVOGADO, pela [Resolução nº 1.620/2023 – PGJ](#), de 09/05/2012.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2012 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 08/13, constante dos autos do protocolado nº 6.029/12, com a seguinte redação:

A) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL:

I. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos da 1ª Vara Cível;
- b)** feitos de finais 1 e 2 da 6ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 1 e 2 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- d)** feitos de finais 1 e 2 da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- e)** feitos de finais 1 e 2 da Vara da Fazenda Pública;
- f)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro de Imóveis;
- g)** feitos de final ímpar da Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Civil;
- h)** Cidadania;

i) atendimento ao público.

II. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 3ª Vara Cível;

b) feitos de finais 3 e 4 da 6ª Vara Cível;

c) feitos de finais 3 e 4 da 1ª Vara da Família e Sucessões;

d) feitos de finais 3 e 4 da 2ª Vara da Família e Sucessões;

e) feitos de finais 3 e 4 da Vara da Fazenda Pública;

f) feitos de final par da Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Civil;

g) Consumidor;

h) atendimento ao público.

III. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 2ª Vara Cível;

b) feitos de finais 5, 6 e 7 da 1ª Vara da Família e Sucessões;

c) feitos de finais 5, 6 e 7 da 2ª Vara da Família e Sucessões;

d) feitos de finais 5 e 6 da Vara da Fazenda Pública;

e) Fundações;

f) Infância e Juventude, exercendo as seguintes funções:

1. promover e acompanhar todos os procedimentos relacionados a atos infracionais praticados por crianças, sujeitas somente a medidas de proteção (art. 125 do [ECA](#)), desde a fase extrajudicial até o trânsito em julgado da sentença, e sua correspondente execução;
2. officiar na fase de execução de sentença que determinar, como medida sócio-educativa, a imposição a adolescentes infratores de uma ou mais medidas de proteção dentre as previstas nos incisos I a VI do ECA (art. 112, inciso VII do [ECA](#));
3. promover e acompanhar todos os procedimentos instaurados para aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco (arts. 98 e 102 do [ECA](#));
4. promover e acompanhar procedimentos de competência da Justiça da Infância e da Juventude, nas hipóteses de ação de alimentos, suspensão e destituição de pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como officiar em todos os demais procedimentos previstos nos arts. 148, incs. III e VII, e seu parágrafo, e 149 do [ECA](#);
5. promover e acompanhar procedimentos para a aplicação de medidas aos pais ou responsáveis (arts. 129 e 130 do [ECA](#));
6. promover e acompanhar procedimentos para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (arts. 194 a 197 do [ECA](#)), nas infrações capituladas nos arts. 245, 246, 248, 249, 250 e 251 do [ECA](#);
7. promover a defesa dos interesses individuais, difusos e coletivos relacionados ao não oferecimento ou oferecimento inadequado de programas de adolescentes carentes e em situação de risco, notadamente os previstos pelo art. 90, incs. I a IV, do [ECA](#);
8. exercer a atividade fiscalizatória prevista no art. 95 do [ECA](#) sobre as entidades que ofereçam programas relacionados nos incs. I a VI do art. 90 do mesmo estatuto;
9. exercer todas as demais atribuições do Ministério Público perante a Justiça da Infância e da Juventude, à exceção daquelas afetas ao cargo de 9º Promotor de Justiça;

h) atendimento ao público.

IV. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos da 4ª Vara Cível;
- b)** feitos de final 5 a 8 da 6ª Vara Cível;
- c)** feitos de final 8 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- d)** feitos de final 8 da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- e)** feitos de finais 7 e 8 da Vara da Fazenda Pública;
- f)** Infância e Juventude, exercendo as seguintes funções:
 - 1.** promover e acompanhar todos os procedimentos relacionados a atos infracionais praticados por adolescentes, desde a fase extrajudicial até o trânsito em julgado da sentença;
 - 2.** officiar na fase de execução da sentença que determinar a imposição, a adolescentes infratores, de uma ou mais das medidas sócio-educativas previstas nos incs. I a VI do art. 112 do [ECA](#);
 - 3.** promover a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados à oferta inadequada ou à negativa de programas sócio-educativos destinados a adolescentes infratores em regime de liberdade assistida, semi-liberdade e internação;
 - 4.** promover e acompanhar procedimentos para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (arts. 194 a 197), nas infrações capituladas nos arts. 247 e 252 a 259 do [ECA](#);
- g)** Acidentes do Trabalho;
- h)** atendimento ao público.

V. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 5ª Vara Cível;
- b) feitos de finais 9 e 0 da 6ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 9 e 0 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- d) feitos de finais 9 e 0 da 2ª Vara da Família e Sucessões;
- e) feitos de finais 9 e 0 da Vara da Fazenda Pública;
- f) Meio Ambiente;
- g) Habitação e Urbanismo;
- h) atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Tratando-se de ação civil pública, a natureza do pedido determinará qual órgão de execução intervirá, conforme a atuação na área de interesses difusos e coletivos, independentemente do Juízo que se processará a ação.

B) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL:**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) feitos de final 1 a 8 da 2ª Vara Criminal;
- b) feitos de Execução Penal de final 3 e 4;
- c) atendimento ao público.

II. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

III. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 3ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

IV. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde a fase inquisitorial até final julgamento;

b) atendimento ao público.

V. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos de Execução Penal de final 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 0;

b) feitos de final 9 e 0 da 2ª Vara Criminal;

d) Corregedoria da Polícia Judiciária;

e) Corregedoria dos Presídios;

f) atendimento ao público.

VI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;

b) Pessoa com Deficiência;

c) Idoso;

d) atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Tratando-se de ação civil pública, a natureza do pedido determinará qual órgão de execução intervirá, conforme a atuação na área de interesses difusos e coletivos, independentemente do Juízo que se processará a ação

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 122 \(190\), Sábado, 06 de Outubro de 2012 p.52.](#)